FUNDADO EM 18.12.1932

SINDICATO DE CONFERENTES

DE CARGA, DESCARGA E CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO BEBASTIÃO ANIOS (SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCÂRGA DO PORTO DE SANTOS)

Anos Conferentes Do Porto De Santos

E.3..55119

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRÁORDINÁRIA REABERTURA DA AGE DE 19/12/2014 EM 18 DE MARÇO DE 2016.

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se em AGE, em sua sede social, na Rua João Pessoa, 296 - Santos/SP, às 08h00 (oito horas) em primeira convocação, 09h10 (nove e dez) horas em segunda convocação, os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, atendendo o edital de convocação de AGE publicado no Jornal Diário do Litoral, do dia 15/03/2016, para discutirem e ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA sobre а sequinte: REABERTURA DA AGE DE 19/12/2014 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA AGE - DIA 18/03/2016 Pelo presente edital ficam convocados os trabalhadores conferentes de carga, descarga, capatazia e representados por este Sindicato para se reunirem em reabertura da AGE DE 19/12/2014, que será instalada no dia 18/03/2016 (sexta-feira), as 08h00 em 1ª convocação, presentes a maioria absoluta dos associados ou em 2ª convocação, as 09h00, com qualquer número de presentes, na sede social, sito na Rua João Pessoa nº. 296 - Centro - Santos, SP, para discutir e deliberar sobre a seguinte: Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembleia ORDEM DO DIA: a) anterior de 23/02/2016; b) Ratificar, item já aprovado em Assembleia anterior, sobre a "renumeração" da ordem de escala dos Conferentes de Carga, Descarga e Capatazia avulsos; c) Tomar conhecimento discutir e deliberar sobre a proposta da Minuta Convenção Coletiva de Trabalho SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, autorizando a diretoria a firmá-lo ou não; Santos, 14 de março de 2016. Marco Antônio Tadeu Deniz Sanches Presidente. O presidente do Sindicato, Sr. Marco Sanches abriu os trabalhos na forma estatutária às 09h10min, antes de dar inicio à Assembleia, o Presidente informou ao plenário que o procurador Sr. Ademar do Reis, não pode comparecer, pois se encontra em tratamento médico, justificada ausência do nosso procurador o presidente do sindicato Sr. Marco Sanches, na forma estatutária, convidou para presidir a presente AGE o Sr. José Domingos Euzébio. O presidente do sindicato Sr. Marco Sanches deu por instalada a presente AGE e solicitou ao presidente da AGE Sr. Euzébio que desse prosseguimento à mesma; o Presidente solicitou ao secretario da AGE Sr. Jansen Wagner Gallo que fizesse a leitura do edital: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REABERTURA DA AGE DE 19/12/2014 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA AGE - DIA 18/03/2016 Pelo presente edital ficam convocados os trabalhadores conferentes de carga, descarga, capatazia e representados por este Sindicato para se reunirem em reabertura da AGE DE 19/12/2014, que será instalada no dia 18/03/2016 (sexta-feira), as 08h00 em 1ª convocação, presentes a maioria absoluta dos associados ou em 2ª convocação, as 09h00, com qualquer número de presentes, na sede social, sito na Rua João Pessoa nº. 296 - Centro - Santos, SP, para discutir e deliberar sobre a seguinte: ORDEM DO DIA: Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembleia anterior de 23/02/2016; b) Ratificar, item já aprovado em Assembleia anterior, sobre a "renumeração" da ordem de escala dos Conferentes de Carga, Descarga e Capatazia avulsos; c) Tomar conhecimento discutir e deliberar sobre a proposta da Minuta Convenção Coletiva de Trabalho SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, autorizando a diretoria a firmá-lo ou não; Santos, 14 de março de 2016. Marco Antônio Tadeu Deniz Sanches Presidente. Após a leitura do presente, edital de convocação, o presidente da AGE solicitou ao secretário Sr. Jansen que procedesse a leitura do item a) Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembleia



DE CARGA, DESCARGA E CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO MO O PORTO DE SANTOS)

1.4.55119



anterior de 23/02/2016; antes do inicio da leitura pelo secretário, o Associado Sr. Clayton Pereira Gonçalves solicitou a dispensa e aprovação da ata daquela AGE, pois se encontrava afixada no Hall da sede social do sindicato, para o conhecimento geral. O presidente Sr. Euzébio acatou a proposta do associado e colocou em plenário para votação a dispensa da leitura e aprovação do inteiro teor da referida Ata; desta maneira, foi dispensada a leitura, e após ter sido colocada em votação a aprovação da AGE, esta foi aprovada por unanimidade; em seguida o presidente da AGE, o Sr. Euzébio, solicitou ao secretario Sr. Jansen que procedesse à leitura do item b) Ratificar, item já aprovado em Assembleia anterior, sobre a "renumeração" da ordem de escala dos Conferentes de Carga, Descarga e Capatazia avulsos; o Presidente, Sr. Marco Sanches pediu a palavra e informou aos presentes que se tratava apenas de uma formalização de item já anteriormente aprovado em Assembleia anterior a esta. Isto posto, o Sr. Jansen colocou o item b) em votação, que foi aprovado por unanimidade pela Assembleia. Em seguida, foi lido o item c) Tomar conhecimento discutir e deliberar sobre a proposta da Minuta Convenção Coletiva de Trabalho SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, autorizando

minuta da Convenção Coletiva de Trabalho que seria apresentada ao SOPESP: Por este instrumento, o SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO — SOPESP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.546.386/0001-80, localizado na Praça dos Andradas, nº 12, 2º andar, sala 21, Centro, Santos/SP, CEP: 11010-904, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Roberto Teller, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.821.948-80 e SINDICATO DE CONFERENTES DE CARGA, DESCARGA E CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.194.739/0001-61, localizado na Rua João Pessoa, nº 296, Centro, Santos/SP, CEP: 11013-002, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Marco Antônio Tadeu Deniz Sanches, inscrito no CPF/MF sob nº 730.369.008-53, autorizados, respectivamente, por estatuto social e Assembleia Geral, convencionam entre si as cláusulas abaixo aplicáveis no âmbito de suas representações.

a diretoria a firmá-lo ou não; Dando sequência, o secretario passou a fazer a leitura da

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E FINALIDADE

O presente Instrumento de eficácia normativa tem por objetivo e finalidade o estabelecimento de normas de procedimentos de escalação, intervalo entre jornadas multifuncionalidade, transferência do cadastro para o registro, cessão do trabalhador em caráter permanente, nos termos atuais da legislação aplicável, denominado rodízio setorial, e outros assuntos de natureza normativa dos trabalhadores portuários avulsos nas atividades de conferência de carga, nos termos da lei 12.815/2013, em seu artigo 40, inciso III. Trata de matéria legal pertinente a essas relações, e tem caráter unitário, uniforme, obrigacional, sinalagmático e comutativo entre as partes no que diz respeito às suas cláusulas. Assim posto, a anulação, exclusão ou mutilação de qualquer de suas cláusulas implicará no cancelamento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O presente Instrumento vigorará entre 01/03/2016 a 28/02/2018

CLÁUSULA TERCEIRA - DATA BASE

Fica mantida a data base da categoria em 1º de março de cada ano.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES ECONÔMICAS E DE TRABALHO

As condições econômicas do trabalho da atividade de conferência serão objeto de Acordo Coletivo de Trabalho entre o Sindicato dos Trabalhadores e as empresas







DE CARGA, DESCARGA E CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTÍÃO (CONTROL DE SANTOS)

M 5 5511



FUNDADO EM 18.12.1932

operadoras portuárias representadas pelo SOPESP, prevalecendo estes sobre a Convenção Coletiva ou sentença normativa prolatada entre o SOPESP e o Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que vierem operar no Porto de Santos e não firmarem Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato dos Trabalhadores até o início das operações, no caso de utilizarem trabalhador portuário avulso, ficam obrigadas, por extensão, a praticar as mesmas cláusulas de Acordo Coletivo de Trabalho vigente para o respectivo segmento, aplicando-se por inteiro o Acordo Coletivo de Trabalho de valor médio remuneratório, inclusive benefícios de natureza econômica, equipes e cláusulas sociais, pelo interstício de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica o OGMO, na forma do parágrafo único do artigo 32 da Lei 12.815/13, obrigado a respeitar a presente norma, procedendo à respectiva cobrança e adotando as providências do §3º do artigo 33 da Lei 12.815/2013, se necessário for.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica o OGMO obrigado a não fornecer mão de obra para as Empresas que não possuam norma coletiva, ressalvado o disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA QUINTA - DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Os trabalhadores portuários avulsos devidamente habilitados pelo OGMO/Santos exercerão as atividades de conferência de carga, conforme, definidas na lei 12.815/2013, em seu artigo 40, inciso III, nas instalações públicas ou privativas dos terminais operados pelas Empresas.

CLÁUSULA SEXTA - REQUISIÇÃO E ESCALAÇÃO

A requisição específica da mão de obra dos trabalhadores portuários avulsos na atividade de conferência será efetuada pelos Operadores Portuários junto ao OGMO/Santos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O OGMO/Santos procederá à escalação informatizada ou de forma convencional, em sistema de rodízio, em ordem numérica, crescente e sequencial, com a escolha do serviço pelo trabalhador nos locais de escalação definidos pelo OGMO/Santos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao OGMO/Santos manter os atuais procedimentos como informar no sistema eletrônico aos trabalhadores com antecedência todas as alterações e modificações para o período de trabalho e as informações fornecidas pelo Operador Portuário, necessárias, para que o trabalhador faça sua opção de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RENUMERAÇÃO DA ORDEM DE ESCALA

As Partes concordam com a "renumeração" da ordem de escala dos trabalhadores avulsos conferentes de carga, desde que aprovado em assembleia do Sindicato dos Trabalhadores, conforme objeto de mediação do Ministério Público do Trabalho (MED 000525.2015.02.003/2), sendo que o OGMO-Santos procederá no prazo de trinta dias após a formalização da presente Convenção a "renumeração" da ordem de escala dos trabalhadores avulsos conferentes de carga, descarga e capatazia, por meio de sorteio com a presença de representante dos Sindicatos e em local que comporte a presença dos trabalhadores interessados.

CLÁUSULA OITAVA - EQUIPES COMPLETAS

Para atendimento das requisições de serviços o OGMO/Santos fornecerá os conferentes de carga conforme a composição prevista nos acordos coletivos de trabalho e seus respectivos termos aditivos.

RCPJ/SANTOS 3/7 PRENOTADO



DE CARGA, DESCARGA E CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO SANCOS (SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS)



FUNDADO EM 18.12.1932

[6 55119

CLÁUSULA NONA - FREQUÊNCIA

Durante a vigência deste instrumento o trabalhador conferente de carga que não comparecer para ser escalado durante o período de 30 (trinta) dias consecutivos e não tenha solicitado e informado antecipadamente o seu afastamento ao OGMO/Santos por motivo de bloqueio de sua CIP, afastamento pelo INSS, solicitado afastamento por motivos particulares ou para tratamento de saúde, terá a sua inscrição suspensa até apresentar a justificativa de sua ausência à diretoria executiva do OGMO/Santos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Apresentada a defesa, o trabalhador retornará a ter acesso ao trabalho, até a decisão final.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O trabalhador que estiver afastado por solicitação antecipada, quando desejar retornar deverá providenciar o desbloqueio, solicitando a suspensão por escrito do seu afastamento, seja por qualquer motivo, devendo o mesmo agendar seus exames médicos para renovação do seu ASO, se necessário, na Medicina do Trabalho do OGMO/Santos.

CLÁUSULA DÉCIMA - NORMAS DISCIPLINARES

As partes acordam que durante a vigência do presente instrumento, se comprometem a aprimorar as atuais normas de disciplina dos trabalhadores avulsos da atividade de conferência de carga, podendo ser objeto de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RODÍZIO SETORIAL OU ESPECIALIZADO

O rodízio setorial ou especializado será objeto de estudo e negociação do referido assunto, tanto no âmbito da Convenção Coletiva de Trabalho ou nos Acordos Coletivos de Trabalho das Câmaras Setoriais, estando desde já os Operadores Portuários e Câmaras Setoriais, autorizadas pelo SOPESP a negociar essa condição com o Sindicato dos Trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PERÍODOS DE TRABALHO

As atividades dos trabalhadores portuários avulsos serão desenvolvidas em períodos de 06 (seis) horas, nos seguintes horários:

I - Período 1 - Das 07:00 às 13:00 horas;

II - Período 2 - Das 13:00 às 19:00 horas:

III - Período 3 - Das 19:00 à 01:00 hora;

IV - Período 4 - Da 01:00 às 07:00 horas do dia imediato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhadores avulsos deverão comparecer no local para o qual foram escalados, devidamente uniformizados, identificados e utilizando os respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), no horário previsto para o início do período de trabalho, prontos para o andamento normal das operações a serem realizadas nas embarcações, impedindo assim qualquer atraso ou interrupção das operações por falta de trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso os trabalhadores não compareçam para assumir os seus postos de trabalho no horário determinado neste Instrumento, as Empresas poderão desenvolver normalmente e livremente as operações com seus conferentes de carga próprios e contratados a vinculo permanente, não sendo computadas tais operações na remuneração dos trabalhadores faltosos. Sem prejuízo, a critério das Empresas requisitantes, os trabalhadores faltosos poderão ser eliminados do período e substituídos. Conforme o caso serão analisados os motivos do atraso, escalação, OGMO requisições e etc..

PARÁGRAFO TERCEIRO: Somente fara jus à remuneração o trabalhador avulso que, constando da escala diária, estiver em efetivo exercício e/ou à disposição do tomador de serviço. O tempo necessário para se proceder às requisições e ao engajamento no

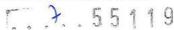
*

RCPJ/SANTOS

4/7



SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS)





trabalho previsto no "caput" da cláusula de Requisição e Escalação, indispensável para que haja efetivo engajamento do trabalhador, em nenhuma hipótese será remunerado como horas trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Os trabalhadores poderão se habilitar junto ao OGMO/Santos para o recebimento de Vale Transporte por período trabalhado quando requisitados pela Empresa, atendendo o

disposto em legislação.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>: Para cada trabalhador avulso que tenha direito ao vale transporte, fica autorizado o OGMO/Santos a creditar o valor correspondente ao respectivo vale transporte em conta corrente do trabalhador favorecido, sendo que os valores quitados serão a título de verba indenizatória sem incidência de encargos sociais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTERVALO ENTRE JORNADAS

O conferente de carga e descarga será escalado, com observância do intervalo para o descanso obrigatório de 11(onze) horas entre duas jornadas de trabalho, independentemente das funções exercidas, salvo na seguinte excepcionalidade:

I- Na falta de trabalhador portuário avulso registrado e sucessivamente de cadastrado que tenha respeitado o intervalo mínimo entre duas jornadas de trabalho de 11 (onze) horas, estará autorizada a escalação de TPA registrado e sucessivamente de cadastrado que tenha observado o intervalo mínimo de 06 (seis) horas consecutivas entre duas jornadas de trabalho.

II- Na impossibilidade de aplicação do disposto no item anterior e na falta do trabalhador portuário avulso registrado e sucessivamente cadastrado que tenha respeitado o intervalo mínimo de 06 (seis) horas estará autorizada a

escalação dobrada de TPA registrado e sucessivamente cadastrado.

III- Quando excepcionalmente o conferente trabalhar com intervalo inferior a 11 (onze) horas, em hipótese alguma será considerada a jornada extra, uma vez que o ato de trabalhar com intervalos inferiores a 11 (onze) horas só pode ocorrer com aquiescência voluntária do trabalhador, ficando quitados neste sentido, todos os pleitos relativos à hora extra.

IV- Em hipótese alguma o conferente poderá ser escalado e engajado para o

terceiro período de engajamento consecutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS ENVOLVIDOS NA CONTRATAÇÃO

Conforme preceituado pela Lei 12.815/2013 e na resolução n° 137 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), toda e qualquer vaga para a contratação a vínculo permanente nas Empresas para a função de conferente de carga, deverá ser preenchida prioritariamente pelos trabalhadores portuários inscritos no cadastro/registro do OGMO/Santos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dentre os trabalhadores selecionados para as contratações mencionadas no caput desta Cláusula, segundo critérios definidos pelas EMPRESAS, será observada a preferência para trabalhadores portuários registrados ou cadastrados como conferentes de carga no OGMO/Santos, na atividade de conferência.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u>: Caso as vagas ainda assim não sejam preenchidas, as empresas poderão buscar trabalhadores fora do sistema oriundos de programas de formação para a atividade de conferência de carga.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes acordam que durante a vigência do presente Instrumento, em qualquer forma de contratação a vínculo empregatício para a atividade

RCPJ/SANTOS PRENOTADO



DE CARGA, DESCARGA E CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO DE CARGA.

SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS)

5.8.55119



FUNDADO EM 18.12.1932

de conferência de carga, ao se desligarem das Empresas, deverão retornar à sua atividade de origem.

<u>PARÁGRAFO QUARTO</u>: Todos os trabalhadores contratados pelas EMPRESAS a vínculo empregatício na atividade de conferência de carga serão representados pelo SINDICATO enquanto permanecerem vinculados, sendo que as EMPRESAS remeterão mensalmente ao SINDICATO a relação nominal dos referidos trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEVERES DOS TRABALHADORES

São deveres dos trabalhadores portuários avulsos:

- l- Comparecer no local da escalação, atendendo aos horários de início e término de escalação definido pelo OGMO/Santos;
- II- Comparecer e estar pronto para iniciar os serviços nas embarcações, no horário previsto para cada período de operação, bem como cumprir de forma integral a jornada de trabalho, respeitando estritamente todos os horários estabelecidos;
- III- N\u00e3o abandonar o trabalho ou ausentar-se dele sem autoriza\u00e7\u00e3o da Empresa e/ou seu preposto, por escrito;
- IV- Zelar pelo bom uso dos equipamentos, EPI's, instrumentos de trabalho que lhes forem confiados e da carga a ser manipulada;
- V- Cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do superior hierárquico, quando no trabalho;
- VI- Tratar com respeito e lealdade seus superiores hierárquicos, companheiros de trabalho ou outras pessoas com as quais se relacionarem durante o trabalho, as Autoridades Portuárias e as fiscalizações;
- VII- Não andar armado e nem fazer uso de bebida alcoólica ou substancias que possam causar dependência física ou psíquicas, quando em serviço ou nas instalações da Empresa;
- VIII- Atacar as instruções de seus superiores e manter o local de trabalho higienizado, mantendo a disciplina e respeito;
- IX- Cooperar com Autoridade Portuária sempre que houver solicitação para este fim:
- X- Cumprir todas as normas de segurança definidas pelo departamento de segurança, com procedimentos operacionais definidos pela Empresa;
- XI- Prestar serviços para os quais foi escalado, quando designado, sob a pena de imediato afastamento da escala de rodizio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DEVERES DOS OPERADORES PORTUÁRIOS

São deveres dos Operadores Portuários:

- I- Prestar ao Sindicato dos Trabalhadores, na forma prevista neste Instrumento, quando formalmente solicitado, todas as informações necessárias ou convenientes, expressamente, ao desenvolvimento das relações de trabalho;
- II- Orientar todos os trabalhadores sobre normas e procedimentos de produção e de segurança da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIREITOS DOS TRABALHADORES

São direitos dos trabalhadores portuários avulsos nas atividades de conferência, além dos previstos em Lei e nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

- I- Direito a condições dignas e humanas de trabalho;
- II- Direito de acesso ao local de trabalho por seu Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PENALIDADES







DE CARGA, DESCARGA E CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO

SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS)



FUNDADO EM 18.12.1932

Fica estabelecida a penalidade de 5% (cinco por cento) do menor salário pago, se for por parte do trabalhador portuário avulso e de 10% (dez por cento) do menor salário pago, se for por parte do Operador Portuário, para caso de descumprimento pelas partes acordantes de qualquer dos dispositivos desta Convenção Coletiva de Trabalho, devida pela parte infratora em favor da parte prejudicada, sendo esta a única competente para a sua cobrança e recolhimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REVISÃO

As partes negociarão, a partir de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os termos da renovação da mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÃO ESPECIAL

Esta Convenção Coletiva de Trabalho é resultado da negociação das condições de trabalho como um todo. Não é possível anular apenas parte deste Instrumento, e caso isto venha acontecer, entendem as partes que o mesmo será automática e inteiramente anulado a partir de então.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem a Justiça do Trabalho como Foro Competente para qualquer demanda sobre esta Convenção Coletiva de Trabalho, a saber, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo, por mais privilegiado que outro seja.

Santos/SP. XXX de XXXXX de XXXXXX

SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO -SOPESP Roberto Teller

SINDICATO DE CONFERENTES DE CARGA, DESCARGA E CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO Marco Antônio Tadeu Deniz Sanches

Dando seguência, o secretário Sr. Jansen colocou o item c em votação, sendo que o mesmo foi aprovado também por unanimidade pelos presentes à Assembleia.

O Presidente do Sindicato agradeceu à presença de todos; agradeceu ainda à forma pela qual todos participaram, enaltecendo o comportamento do plenário em face da importância dessa AGE e pediu apoio a todos nessa próxima campanha salarial pela qual estamos passando. O Presidente da AGE, Sr. Euzébio deu por encerrado os trabalhos da presente AGE e ratificou a todos que esta AGE continuará em aberto, em caráter permanente e poderá ser reaberta a qualquer momento, bastando para isso ampla divulgação com antecedência de 24 horas, sendo a convocação afixada internamente no hall do Sindicato. Incumbiu-me como secretário da mesma lavrar a referida Ata, bem como apor a minha assinatura juntamente com as assinaturas do Presidente do Sindicato e do Presidente da AGE.

(us) José Domingos Euzébio Presidente da AGE

Jansen Wagner Gallo Secretário da AGE RTDCPJ Santos

Marco Antônio Tadeu Deniz Sanches Presidente do Sindicato

> RCPJ/SANTOS PRENOTADO